



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 019 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotados na de prevenção de contágio do COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 51, V, VII e XXIX, e Art. 140 da Lei Orgânica do Município, bem como os Arts. 2º e 4º do Código Municipal de Posturas;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) acerca da pandemia do CONVID-19 (Novo Coronavírus), reforçada pelo Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional nos termos da Portaria nº 188/2020, bem como o disposto nos Decretos do Estado do Maranhão nº 35.660, de 16/03/2020, e nº 35.662, de 16/03/2020 que versam sobre o mesmo tema;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica por este ato e posteriores normativas, decretado as medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotadas pelas Secretarias e Órgãos Municipais, visando o prevenção do contágio com o COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, a partir da data deste Decreto, pelo prazo de 15 dias:

I - Eventos públicos agendados pelas Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal, devendo tais eventos serem remarcados *a posteriori*, conforme novos posicionamentos acerca da situação da pandemia;

II – As atividades de ensino na rede pública e privada (creches, ensino fundamental, médio, superior, especialização, mestrado e doutorado);

III – A emissão de Licença/Alvará para realização de qualquer evento com expectativa de grande aglomeração de pessoas, podendo também – conforme análise pela Secretária/Órgão emissor – suspender/adequar as licenças/alvarás já emitidas,

IV – A autorização para o agente público participar de viagens, eventos e/ou similares que ocorram em outros municípios, estados ou exterior, salvo os casos para tratar de inadiáveis assuntos de interesse da Administração Municipal ou ainda para tratamento de saúde ou congêneres;

§ 1º Os casos que excepcionam os dispostos nos incisos anteriores, deverão conter clara justificativa e pertinente apresentação de documentação comprobatória da situação de excepcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competências, poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste Decreto, ou ainda manifestar-se sobre situações relacionadas as suas atividades;

**Art. 3º.** As Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal poderão implementar as necessárias condições de higiene e medidas de profilaxia, no intuito de propiciar o pertinente ambiente de trabalho aos seus agentes públicos que minimize a propagação do COVID-19.

§ 1º. Poderão as Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal, criar sistemas de rodízios de servidores, novos e/ou temporários horários de prestação de serviços e atendimento ao público, fomentar o *homeworking* ou teletrabalho, além de demais medidas de modo a evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho;

§ 2º. As Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal, poderão ainda propiciar condições especiais para os servidores que estão classificados em grupos de maior vulnerabilidade a infecção com o COVID-19;

§ 3º. O servidor que eventualmente apresentar os sintomas do acometimento do COVID-19, deverá apresentar-se imediatamente aos serviços de saúde pública disponíveis – além de informar seus superiores para procedimentos de imediato afastamento administrativo – sob pena de responsabilizações;

§ 4º Visando a devida transparências das informações de interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS emitirá informativos acerca da situação da saúde pública local com relação ao COVID-19 e poderá, ainda, reanalisar as concessão de férias, licenças e demais afastamentos dos seus servidores dos quadros afins, suspendendo tais concessões – se necessário for – visando o bem coletivo e a saúde pública;

§ 5º As empresas que possuem contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o Município, ficam desde já cientificadas acerca das necessárias mudanças a serem implementadas e deverão – conforme efetiva atividade desempenhada – realizar as adequações ao cumprimento deste Decreto, especialmente no tocante a mão de obra utilizada, sob pena de responsabilização, em caso de omissão.

**Art. 4º.** Em conformidade com o Art. 4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979/2020 de 06/02/2020 e em função da situação emergência de saúde claramente reconhecida, ficam as Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal autorizadas a realizar os procedimentos de contratação pública por dispensa de licitação para consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

**Art. 5º.** No caso de aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate e proteção ao COVID-19, poderá ser cassado, como medida cautelar prevista no Art. 56, Parag. Único do Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos de fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação, observado, em todo caso, o devido processo administrativo.

**Art. 6º.** No âmbito da **iniciativa privada**, não descritas anteriormente, recomenda-se:

- I – que sejam adotadas medidas a fim evitar o contágio com o COVID-19;
- II – que sejam adotadas medidas administrativas de prevenção no ambiente de trabalho para os funcionários das empresas;
- III – disponibilizar ao público, por meios próprios, mecanismos de prevenção ao contágio do COVID-19;
- IV – a adequação necessária para a realização de eventos e congêneres;

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor com sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Março de 2020, podendo ser revisto e/ou adequado, em decorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 17 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal